



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM

ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº. 2295/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizado a fazer a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores público do Poder Legislativo Municipal, tendo como parâmetro o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE)** apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, equivalente a **4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento)**, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 2.195/2020 e do art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º. Fica a Secretaria da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizada a atualizar as tabelas de vencimento constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio, Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando o percentual de Revisão Geral Anual estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei sobre os valores atualmente vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 12 de março de 2021.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM

ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº. 2295/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizado a fazer a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores público do Poder Legislativo Municipal, tendo como parâmetro o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE)** apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, equivalente a **4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento)**, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 2.195/2020 e do art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º. Fica a Secretaria da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizada a atualizar as tabelas de vencimento constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio, Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando o percentual de Revisão Geral Anual estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei sobre os valores atualmente vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 12 de março de 2021.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 03/2020- L

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 03/2020 - L, QUE: AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizado a fazer a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores público do Poder Legislativo Municipal, tendo como parâmetro o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE)** apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, equivalente a **4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento)**, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 2.195/2020 e do art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º. Fica a Secretaria da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizada a atualizar as tabelas de vencimento constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio, Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando o percentual de Revisão Geral Anual estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei sobre os valores atualmente vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos nove dias do mês de março de 2021 (09/03/2021).


SÔNIA A. DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1394

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Março de 2021

Parágrafo único. Caso seja permanente o afastamento do membro, deverá haver a designação de novo integrante para composição da Comissão, respeitado o previsto no art. 3º, deste Decreto.

Art. 6º. A Comissão de Fiscalização reunir-se-á conforme calendário aprovado na primeira reunião, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação ou do seu Presidente, ou pelo Chefe do Poder Executivo, ou ainda, por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata a ser lavrada pelo(a) Secretário(a) e assinada por todos os presentes.

Art. 7º. A Comissão de Fiscalização poderá editar resolução a fim de regular o seu funcionamento.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 15 (quinze) dias de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

DESPACHO

Tendo em vista o Parecer Técnico da Engenharia, relativo a Tomada de Preços n. 006/2021, determino o seu acolhimento, com a REVOGAÇÃO da licitação, tendo em vista a reformulação do processo, para que seja realizada melhorias e alterações pertinentes a entrega final do serviço.

Publique-se.

Jardim Alegre/PR, 15/03/2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2295/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizado a fazer a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores público do Poder Legislativo Municipal, tendo como parâmetro o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE)** apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, equivalente a **4,52% (quatro inteiros e cinquenta**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1394

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Março de 2021

e dois centésimos por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 2.195/2020 e do art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º. Fica a Secretaria da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizada a atualizar as tabelas de vencimento constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio, Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando o percentual de Revisão Geral Anual estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei sobre os valores atualmente vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 12 de março de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 051/2021, de 15 de Março de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de licença maternidade a servidora pública e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o Atestado Médico para Gestante, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art.1º. A Empregada **Deise Taila da Silva Gonçalves**, matrícula funcional nº 9003079, ocupante de Agente Comunitário de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, conforme atestado médico para gestante, a contar da data de 13/03/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil vinte e um. (15/03/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal